
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR

(Período de julho/2015 a dezembro/2016)

Mensagem da Diretoria

A Diretoria Executiva da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), administradora do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR), no cumprimento das disposições legais e estatutárias, apresenta o Relatório da Administração do FESR, as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas referentes à situação patrimonial e financeira do Fundo no exercício de 2016. Ao presente relatório se incorpora o parecer de Auditoria Independente.




A Diretoria

ABREVIações:

CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados

CVSA – Títulos da dívida pública emitidos pelo Tesouro Nacional no âmbito da securitização das dívidas advindas do FCVS.

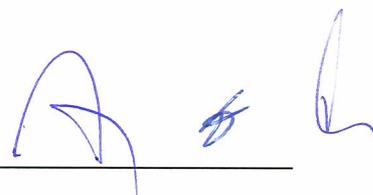
FCVS – Fundo de Compensação para Variações Salariais.

OFSS – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SUSEP – Superintendência de Seguros Privado

STN – Secretaria do Tesouro Nacional



RELATÓRIO DE JULHO/2015 A DEZEMBRO/2016

1. PERFIL INSTITUCIONAL

1.1. Características e Finalidades do FESR

O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) foi instituído por meio do artigo 14 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a finalidade de manter e garantir a estabilidade das operações de Seguro Rural no país, bem como atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural.

O FESR é um fundo público de natureza contábil, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 05.478.424/0001-80, supervisionado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério de Estado da Fazenda, conforme estabelece o art. 19 da Resolução CNSP nº 339, de 11 de maio de 2016.

O Fundo é administrado pela ABGF, conforme estabelecido no § 5º do art. 38 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, inserido pela Medida Provisória nº 682, de 10 de julho de 2015 (convertida na Lei nº 13.195, de 25 de novembro de 2015). A ABGF iniciou a administração do FESR em 13.07.2015, data de publicação da MP 682, que incumbiu à empresa a imediata gestão do Fundo.

As receitas do FESR são advindas das contribuições efetuadas pelas sociedades seguradoras e resseguradoras locais, desde que gerem resultados positivos no exercício apurados em conformidade com a metodologia apresentada no anexo I da Resolução CNSP nº 339, de 2016; dos rendimentos das disponibilidades mantidas na Conta Única; e dos juros sobre os títulos públicos federais CVSA.

As despesas do FESR, no entanto, são compostas pelas indenizações pagas às seguradoras e pelas despesas administrativas para custeio do Fundo, sendo essas: auditoria independente; taxas de custódia de títulos; e remuneração pela gestão do Fundo.

Conforme artigo 3º da Resolução CNSP nº 339, de 2016, podem ser objeto de cobertura as operações contratadas nas modalidades de: (i) seguro agrícola; (ii) seguro pecuário; (iii) seguro aquícola; (iv) seguro de florestas e (v) seguro de penhor rural.

A mesma Resolução alterou o exercício do FESR de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte para de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano e revogou as Resoluções CNSP nº 46/2001, 50/2001 e 217/2010. Estabeleceu ainda que o exercício do FESR iniciado em 1º de julho de 2015 terá, excepcionalmente, 18 (dezoito) meses de duração, encerrando-se em 31.12.2016.

1.2. Gestão Administrativa

Desde o dia 13 de julho de 2015, com a vigência da Medida Provisória nº 682, de 10 de julho de 2015, convertida na Lei nº 13.195, de 25 de novembro de 2015, o FESR passou a ser gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF.

Conforme artigo 18 da Resolução CNSP nº 339, publicada em 02 de junho de 2016, o gestor está autorizado a estabelecer as normas e regulamentos necessários ao cumprimento dessas determinações e ao acompanhamento das operações abrangidas pelo Fundo.

Em 2016, a ABGF participou das discussões que resultaram na nova regulamentação do Seguro Rural e do FESR, publicada pela Resolução CNSP nº 339, de 2016, e na publicação do Regulamento para Gestão do Fundo, conferindo aspectos de formalidade e documentação necessárias ao exercício das competências e responsabilidades inerentes ao FESR, ocorrida em agosto/2016.

Cabe lembrar, também, que a Lei Complementar nº 137/2010 autoriza a participação da União em fundo privado destinado à cobertura suplementar dos riscos de seguro rural (Fundo de Catástrofe de Seguro Rural - FCSR) e preconiza em seu art. 18, que, a partir da vigência do FCSR, extinguir-se-á o FESR.

A ABGF, como gestora do FESR, recebe e analisa as informações providas pelas seguradoras, que contemplam a movimentação de receitas e despesas relativas às operações de seguro/resseguro amparadas pelo Fundo, ocorridas no exercício. No caso de 2016, em função da Resolução CNSP nº 339, de 2016, o período observado será de julho/2015 a dezembro/2016 (18 meses).

Após examinar os números informados pelas sociedades operadoras, a ABGF realiza a consolidação dos resultados de cada seguradora, por ramo de seguro, para posterior cobrança ou pagamento dos valores apurados nas respectivas

contas de crédito ou débito junto ao FESR, por intermédio da Conta Única do Tesouro.

2. Contabilidade e Finanças

2.1. Responsabilidade da ABGF

Por força do artigo 19 da Resolução CNSP nº 339, de 2016, o Gestor do Fundo deve encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), até o fim do primeiro semestre do ano subsequente, relatório contendo as demonstrações contábeis relativas às operações realizadas entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Assim, cabe à ABGF: (i) elaborar os demonstrativos contábeis e financeiros; (ii) elaborar informações gerenciais e encaminhá-las aos interessados; (iii) disponibilizar informações do Fundo em página em sítio da internet, inclusive suas demonstrações contábeis; (iv) segregar o patrimônio e a contabilidade do Fundo de suas demais atividades; (v) adotar procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais pelos administradores, empregados e prestadores de serviços da Administradora envolvidos na gestão do Fundo; e, (vi) prestar informações para o Ministério Supervisor.

2.2. Informações Contábeis

A contabilidade do FESR é realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, na unidade gestora (UG) 179103 - FESR, gestão: 00001 – Tesouro, órgão: 25904 – FESR.

2.2.1. Período de Julho/2015 a Dezembro/2016

Até a divulgação da Resolução CNSP nº 339, em 02 de junho de 2016, o exercício do Fundo iniciava-se em 1º de julho e encerrava-se em 30 de junho do ano seguinte. A partir da publicação da Resolução CNSP 339, de 2016, o exercício do FESR será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo que o exercício relativo ao ano de 2016, conforme mencionado acima, terá, excepcionalmente, 18 (dezoito) meses de duração, iniciando-se em 1º de julho de 2015 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2016, para adequação ao estabelecido na Resolução.

2.2.2. Investimentos

O FESR possui 72.313 títulos públicos federais CVSA, títulos emitidos pelo Tesouro Nacional para novação das dívidas advindas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), remanescentes da liquidação de

contratos de financiamento habitacional. Esses títulos foram emitidos em 01.01.1997, com vencimento para 01.01.2027, e estão custodiados na CETIP S.A. - Mercados Organizados, com posição líquida de R\$ 107,3 milhões em 31.12.2016.

A remuneração destes títulos é feita mensalmente com base na variação da Taxa Referencial (TR) mais juros de 6,17 % ao ano. Os juros, com carência de 8 anos, e o principal, com carência de 12 anos, passaram a ser exigidos a partir de 1º de janeiro de 2005 e 1º de janeiro de 2009, respectivamente.

2.2.3. Desempenho Financeiro

No encerramento do período de julho/2015 a dezembro/2016 as receitas correntes do FESR, totalizaram cerca de R\$ 234,5 milhões, segregadas entre os Rendimentos das Disponibilidades na Conta Única e os Juros dos Títulos CVS "A". Por sua vez, as Despesas Correntes, referentes à Taxa de custódia CETIP e serviços de auditoria totalizaram o montante aproximado de R\$ 40,9 mil. Ainda no exercício de 2016 foi realizada provisão para pagamento das indenizações do período de 01.07.2015 a 31.12.2016, no valor de R\$ 31.106.710,00.

Excepcionalmente no exercício de 2016, por força do novo calendário, não houve contribuição efetuada pelas sociedades seguradoras e resseguradoras locais e pagamento de indenização pelo FESR, tendo em vista que o Parágrafo único do art. 6º da Resolução CNSP nº 339, de 2016, estabelece que a apuração dos sinistros a serem ressarcidos pelo Fundo e das contribuições a serem pagas, para o período de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2016, serão realizadas no 1º semestre de 2017.

Os desembolsos financeiros e o orçamento para pagamento das indenizações pelo FESR e o recebimento de contribuições para esse período ocorrerão somente no exercício de 2017.

Até o final do exercício de 2016, o FESR não havia pagado à ABGF qualquer valor de remuneração pela administração do Fundo, conforme previsto no §6º do art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012. A ABGF continua aguardando a publicação de ato do Poder Executivo para definir os parâmetros e a forma da remuneração pela gestão do FESR.

Cabe salientar, no entanto, que já se encontra em discussão no Poder Executivo a aprovação da remuneração da ABGF como administradora do Fundo, mas devido à indefinição da metodologia, não se estimou ainda um

valor para provisionamento de recursos para pagamento dos serviços realizados desde a publicação da Lei 13.195, de 25 de novembro de 2015.

2.3. Orçamento

O Orçamento da União tem periodicidade anual, diferentemente do preconizado pela Resolução CNSP nº 339, de 2016, que estabeleceu o exercício de 18 (dezoito) meses para o primeiro período de vigência da Resolução.

O FESR participa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (OFSS) e realiza a execução financeira, orçamentária e a contabilidade no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal).

A justificativa inicial para inclusão do FESR no orçamento geral da União foi, em decorrência da análise jurídica, a possibilidade de utilização de crédito especial da União para a cobertura de insuficiência de saldo, de tal forma a garantir as obrigações estabelecidas no citado Decreto-Lei nº 73, de 1966. Esse mecanismo somente poderia ser utilizado se os recursos necessários estivessem devidamente incluídos no referido instrumento.

Não obstante, cabe salientar as dificuldades em estimar as despesas do FESR, tendo em vista que os eventos por ele cobertos estão relacionados a fenômenos da natureza, de caráter absolutamente aleatório, tanto em relação à época de sua ocorrência, quanto à intensidade dos seus efeitos. Note-se, ainda, que tais estimativas de despesa do FESR são efetuadas com grande antecedência em relação ao período objeto da previsão orçamentária. Os compromissos do FESR revestem-se de caráter imediato e obrigatório, conforme suas normas, em contrapartida ao processo do Orçamento Geral da União, que estabelece anualmente prazos e limites de movimentação, empenho e pagamento, definidos em lei.



O FESR está inserido no Plano Plurianual – PPA 2016-2019 dentro do Programa 2077: Agropecuária Sustentável; e, do Programa 2110: Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda. O quadro abaixo apresenta as despesas e receitas orçadas e realizadas no exercício de 2016.

R\$ 1,00

| Descrição | Orçado | Realizado |
|---|---|------------------------|
| | Lei nº 13.255, de 14.01.2016 LOA 2016 | Posição: 31.12.2016 |
| Receitas Correntes | | |
| Contribuições no Exercício 2016 | 180.056.870 | 0,00 |
| Rendimentos (fonte 0180): | 178.388.932 | |
| Rendimento da disponibilidade mantida na Conta Única | | 225.571.281,40 |
| Juros sobre títulos CVS - A | | 8.973.186,33 |
| TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES | 358.445.802 | 234.544.467,73 |
| Despesas Correntes | | |
| Cobertura de déficit nas operações de seguro rural – indenizações (ação 0026) | 2.000.000 | 0,00 |
| Operacionalização do FESR (ação 216G): | 3.000.000 | |
| Taxa de custódia CETIP | | 19.887,06 |
| Auditoria Independente | | 21.050,00 |
| Remuneração da Administradora | | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 353.445.802 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES | 358.445.802 | 40.937,06 |
| SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO | | 234.503.530,67 |

Fonte: LOA 2016 e Demonstração Contábil extraída do SIAFI 2016, UG 179103, Gestão 00001

3. Realizações em 2016

Em 2016, a ABGF elaborou o Regulamento para Gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR, que foi submetido ao crivo da SUSEP e aprovado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. O regulamento prevê a forma de participação/contribuição das sociedades seguradoras/resseguradoras locais e da recuperação/indenização, que serão processadas anualmente, ao final de cada exercício, observados os limites determinados em relação aos prêmios de seguro rural, líquidos das despesas administrativas, da corretagem e do custo de resseguro.

O Regulamento também prevê a impositação de informações diretamente por meio de sítio eletrônico (ambiente web) pelas seguradoras/resseguradoras locais, as quais serão apuradas pela ABGF assim como as respectivas liquidações serão processadas, pelo valor líquido, até o dia 30 de junho de cada ano civil.

Nesse sentido, no exercício de 2016 foi desenvolvido um sistema em ambiente web (sítio eletrônico) que será utilizado na prestação das informações necessárias para apuração dos valores a serem indenizados bem como para processamento das liquidações previstas no regulamento.

4. Expectativas para 2017

A apuração do resultado do período de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2016 ocorrerá no 1º semestre de 2017, encerrando-se até 30 de junho de 2017, com a liquidação financeira das contribuições devidas ao FESR e das indenizações (ressarcimentos) às seguradoras/resseguradoras locais habilitadas ao fundo.

Para a apuração do resultado do fundo a partir do exercício iniciado em 01 de julho de 2015 e findo em 31 de dezembro de 2016, a ABGF desenvolveu sistema informatizado em ambiente web (sítio eletrônico) que permitirá substituir a impositação manual dos dados enviados pelas seguradoras e resseguradoras que participam do FESR e a disponibilização de informações gerenciais úteis aos intervenientes no processo de gestão do Fundo, a partir da apuração de 2017.

A ABGF vem negociando com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os parâmetros e a forma de remuneração a ser paga pelo FESR à empresa como administradora do Fundo.



Marcelo Pinheiro Franco
Diretor Presidente

Ronaldo Camillo
Diretor Administrativo e Financeiro



Fernando Vitor dos Santos Sawczuk
Diretor de Operações

Sergio Ricardo Miranda Nazaré
Diretor de Risco